



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas adotadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para combater a propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em reunião, no dia 16/03/2020, com participação de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Educação, bem como representantes do Conselho Municipal de Educação e da Diretoria da APAE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a partir do dia 17 de março de 2020, pelo período de 15 dias, suspensa as aulas em toda Rede de Ensino Municipal, por medida de conter o contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Art. 2º** - Sobre a reposição das aulas, a Secretaria Municipal de Educação se reunirá com seu Corpo Diretivo para as tratativas quanto ao assunto, emitindo oportunamente Portaria quanto ao que decidido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação também será fechada ao público nesse período, só funcionando internamente.

§ 1º - A critério da Secretária Municipal de Educação, alguns servidores poderão exercer suas funções laborais, preferencialmente fora das instalações da Secretaria, em trabalho remoto - *regime homeoffice*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, e a critério a ser decidido.

§2º - A Secretária de Educação em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

**Art. 4º** - Naquilo que for compatível com este Decreto, fica mantido o funcionamento de toda a estrutura da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e demais setores, ressalvando-se o direito de cada Secretário dispensar do trabalho, sem desconto na remuneração, os servidores que apresentem sintomas relacionados ao novo coronavírus ou tenham problemas de saúde relacionados ao grupo de risco.

**Art. 5º** - No mesmo período estabelecido no artigo 1º. deste Decreto, suspendo a utilização do ponto eletrônico, autorizando, por exceção, a utilização do controle de ponto, por meio de frequência atestada pelos respectivos Secretários.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria PGM nº. 04/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal